

# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Gabinete do Procurador Geral

#### COMUNICADO CONJUNTO Nº 01/2011

## DOS SUBPROCURADORES GERAIS DO ESTADO DAS ÁREAS DO CONTENCIOSO GERAL E DO CONTENCIOSO TRIBUTÁRIO-FISCAL

Divulga nova normatização da Receita Federal sobre o regime de tributação pelo imposto de renda, sobre valores percebidos acumuladamente, quando relativos a rendimentos do trabalho, aposentadorias e pensões.

Os Subprocuradores Gerais do Estado das Áreas do Contencioso Geral e do Contencioso Tributário-Fiscal comunicam a nova normatização da Receita Federal do Brasil sobre o regime de tributação do imposto de renda, sobre valores percebidos acumuladamente, relativos a rendimentos do trabalho, aposentadorias e pensões, nos termos abaixo:

- 1. de acordo com o disposto na Lei federal nº 12.350, de 20/12/2010, e na Instrução Normativa nº 1.127, de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil, foi alterado, para forma mais benéfica ao contribuinte, o regime de tributação do imposto de renda sobre valores percebidos acumuladamente, quando relativos a rendimentos de trabalho, aposentadorias e pensões;
- 2. pela nova regra, a tributação se mantém pelo regime de caixa, incidindo sobre o total de rendimentos pagos acumuladamente, mas passa a ser feita sob o regime de tributação exclusiva na fonte, não mais sujeita a ajuste anual (senão por opção expressa e irretratável do próprio contribuinte), passando a ser determinante, para a apuração e retenção do imposto devido, o número de meses a que se refere o pagamento acumulado, considerando-se para fins de tributação a tabela progressiva mensal da data



### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### **Gabinete do Procurador Geral**

do pagamento, multiplicada pelo número de meses a que se refere o pagamento realizado acumuladamente;

3. em geral, os ofícios requisitórios - precatórios e requisições de obrigação de pequeno valor - são instruídos com as contas de liquidação, contendo o número de meses relativos às parcelas remuneratórias devidas. Caso, no entanto, as informações mencionadas no item precedente não estejam disponíveis, os Procuradores do Estado deverão prestar a colaboração necessária à d. Coordenadoria de Precatórios para fornecimento dos mencionados informes.

Publique-se.

São Paulo, 14 de abril de 2011.

FERNANDO FRANCO

Subprocurador Geral do Estado Área do Contencioso Geral EDUARDO JOSÉ FAGUNDES

Subprocurador Geral do Estado Área do Contencioso Tributário-Fiscal